

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 059/2025.

Área solicitante: PRG

Objeto detalhado: Contratação da assinatura anual para acesso, via internet, do Portal "Kluwer Arbitration" (<https://www.kluwerarbitration.com/#>), visando atender às necessidades informacionais dos servidores e Procuradores Federais junto à ANP no que tange ao tema de arbitragem.

EMPRESA CONSIDERADA PARA CONTRATAÇÃO: **KLUWER LAW INTERNATIONAL B.V.**

1 - Valor Total da Inscrição: R\$ 39.458,19 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

2 - Valor Total das Tarifas Internas/externas (*): NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando tratar-se de uma contratação com empresa estrangeira sem cadastro no SICAF, optou-se por prosseguir estando ciente da observação constante no sistema Novo Divulgador de Compras: "O fornecedor com a identificação empresa estrangeira não possui credenciamento no SICAF. Oriente ao fornecedor que faça seu credenciamento. Entretanto, o Gestor da Contratação poderá, segundo conveniência e oportunidade, sopesados os riscos existentes, entender que, em alguns casos, não haverá razão suficiente para exigir o credenciamento no SICAF, dispensando esse requisito para divulgar esta contratação".

Justificativa:

() Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (caput).

(X) Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, § II, da Lei nº 14.133/2021, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial EXCLUSIVOS; (**)

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, Inciso II § II, da Lei nº 14.133/2021, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (***)

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade da licitação quando houver contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL com profissionais ou empresas de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (****)

Considerando o grau de competências estabelecido na Instrução Normativa de Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços da ANP, proponho a autorização deste Termo visando à contratação do serviço supracitado.

DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO

Procurador-Geral da ANP

Autorização:

Em face do acima exposto, autorizo a presente contratação por inexigibilidade de licitação.

ARTUR WATT NETO

Diretor - Geral da ANP

(*) somente quando indicado no parecer financeiro emitido pela SFO, para os casos de realização de curso no exterior (presencial ou online).

(**) Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(***) Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

(****) Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO, Procurador Federal**, em 26/11/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA XAVIER FRANCO, Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições**, em 26/11/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR WATT NETO, Diretor-Geral**, em 27/11/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5500109** e o código CRC **DACCA387**.